GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Gestao de Mercados e Centrais de Abastecimento - SDE/GAB/SUDEP/DIMEC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 015.4020.2020.0000260-08

Interessado: SDE

Assunto: Ofício nº 000047/2020 - TCE /SEG/GECON

MANIFESTAÇÃO AO TCE/BA - DIMEC/SUDEP/SDE

À 3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO GERÊNCIA 3A

Ordem de Serviço sob o nº: 0100/2019

A **Diretoria de Mercados e Centrais de Abastecimentos** vem por meio desta apresentar justificativas em relação aos fatos descritos no RELATÓRIO DE AUDITORIA DA 3a COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO, bem como apresentar as medidas saneadoras em relação ao achados, o que faz da forma que se segue:

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se, a presente de manifestação ao quanto prolatado em recomendação do Tribunal de Contas à esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após análise de Auditoria realizada pela 3ª Coordenação de Controle Externo e verificação de achados negativos na execução e fiscalização de Contratos pertinentes à Diretoria de Gestão de Mercados e Centrais de Abastecimento desta Unidade.

Não obstante a total obediência às determinantes dessa Corte, entendemos indispensável trazer aos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as providências adotadas pelos gestores para dirimir as falhas apontadas, bem como ratificar a adequada observância aos procedimentos legais no acompanhamento dos Contratos Administrativos.

DAS RESPOSTAS E DAS MEDIDAS SANEADORAS EM RELAÇÃO AOS ACHADOS

- Achado Negativo I - Item 6.1.2.3 - Contrato nº 30/2016 - Creta Comércio e Serviços - EPP.

a) Deficiência no Controle de Pagamentos

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico foi questionada acerca desse fato e apresentou relação contendo informações sobre a movimentação mensal do funcionários no período auditado, bem como acostou listagem fornecida pela Empresa Contratada. Com isso, a Unidade objetivava comprovar por meio dos comprovantes de pagamentos listados e relatórios apresentados, o cumprimento ao quanto previsto na Cláusula Nona do referido contrato.

Como medida adequada de fiscalização, esta Unidade buscará ainda mais controle no acompanhamento dos Contratos firmados, principalmente naqueles que consistem em verificação de postos de trabalho para a prestação de serviços. O fiscal de contrato, mesmo deverá, necessariamente, adotar todas as medidas para sanear os problemas encontrados na execução contratual, requerendo à Empresa prestadora de serviços, o controle dos pagamentos realizados com o acompanhamento de relatório consolidado de informações mensalmente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZKYNDYY

Nos comprometemos assim, em aprimorar os controles de forma a evitar que sejam realizados pagamentos equivocados e irregulares.

- Achado Negativo II - 6.1.2.6 Contrato nº 01/2019 - Fundação Luis Eduardo Magalhães.

a) Produto obtido com a contratação não guarda relação com o objetivo.

A análise do Contrato 01/2019 de consultoria para o assessoramento à gestão e execução de administração comercial e operacional para implementação da Ceasa e Mercados Varejistas pelo Tribunal de Contas do Estado apontou como falha a dissonância entre o objeto contratado e o produto obtido com a contratação, sendo susceptível à idéia de que as atividades exercidas pelos colaboradores da Empresa de Consultoria são efetivamente atividades cotidianas na Ceasa e nos Mercados.

A SDE foi questionada acerca dos fatos relacionados ao Contrato nº 01/2019, mediante a solicitação JRS06/2019 e apresentou as atividades e produtos esperados pelo Contratante e atestou que tais serviços foram prestados, havendo o atendimento das expectativas ao Contrato, onde restou comprovado que as exigências contidas naquele instrumento, objetivaram a entrega de produtos e não a contratação de pessoal.

Objetivando elucidar essa Douta Corte quanto ao saneamento dos procedimentos adotados pela Diretoria de Mercados, informamos que o contrato 01/2019 teve seu ultimato em data de 10 de julho de 2019.

Os serviços necessários ao atendimento da gestão dos mercados estão atualmente contemplados em um único escopo dentro do novo contrato sob o nº 08/2019, onde se figura ***a assessoria técnica especializada em apoio à gestão e execução de administração comercial e operacional, para atuação na Central de Abastecimento (CEASA-CIA) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas) no âmbito da SDE.***

Nesse diapasão, buscou a Administração Pública, em observância ao quanto verificado em Processo de Auditoria do TCE/BA, assegurar que as atividades previstas em contrato guardassem relação com o TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA DA CONTRATADA e PLANO DE TRABALHO.

Assim dispõe, o item 4 do Termo de Referência para a contratação em caráter emergencial do serviços de suporte à SDE, respeitando o cronograma de atividades e a forma como se desenvolvem:

a) Apoiar o planejamento de atividades gerenciais e diretrizes do monitoramento e controle das atividades desenvolvidas;

b) Supervisão, orientação e Controle do Sistema CEASA e Mercados -SICOP -SISTAC;

c) Coleta de Dados e estudos estatísticos;

d) Apoio Logístico e Organizacional da CEASA;

e) Apoio à Promoção de Ações de Orientação e Controle.

b) Realização de pagamentos sem a apresentação de documentos previstos no Termo de Referência.

Quanto ao item 11 do Termo de Referência, no que se refere às obrigações da Contratada, foi verificada a previsão da apresentação de documentos no Termo de Referência não condizem com as atividades executadas pela Prestadora de Serviços, sendo por entendimento deste Tribunal, indícios de que tratava-se na realidade de um Contrato de Prestação de Serviços, mesmo que não estivessem contidas no contrato sob o nº 01/2019.

Recomendou ainda o Tribunal de Contas do Estado que ***a SDE atente para o controle dos pagamentos e documentação exigida de modo a evitar risco de futuras demandas judiciais contra o Estado, incorrendo em prejuízo ao erário. (grifo nosso)***

Informamos, porém que a divergência ocorreu de forma pontual, já que a SDE e a Contratada observaram o quanto previsto em contrato. O equívoco apresentado foi devidamente sanado em novo termo de referência, passando a Contratada a assumir, além das determinações decorrentes de lei, arcar com a responsabilidade

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: YXNZKYNDYY

civil, obrigações assumidas perante terceiros e empregados, atentando para a compatibilidade da sua proposta de trabalho.

Se comprometeu esta Unidade e buscará adimplir com a sua obrigação, **o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis para efeito de pagamento conforme o resultado.**

c) Equipe que realiza os serviços contratados não atende aos requisitos mínimos contratuais.

A auditoria do Tribunal de Contas verificou que a equipe da Contratada alocada no Contrato nº 01/2019 não está atendendo os critérios mínimos exigidos na contratação.

Nos manifestamos pelo acolhimento das orientações da Corte de Contas, adequando o Termo de Referência e o Contrato Vigente sob o nº 08/2019 prevendo os requisitos mínimos para o desempenho das Atividades, cabendo à Contratada a indicação do quantitativo de profissionais necessários à execução das atividades especificadas e conseqüentemente para entrega dos respectivos produtos.

Há que se observar também que os procedimentos técnicos e administrativos contemplando a apresentação do Plano de Trabalho foram redefinidos pela equipe de fiscalização de Contratos da Diretoria de Mercados, trazendo:

1) Detalhamento das atribuições e responsabilidades;

2) Posicionamento hierárquico funcional;

3) Recursos Técnicos e Materiais necessários;

4) Definição da documentação e dos processos;

5) Estabelecimento de padrões de gestão;

6) Definição dos padrões e periodicidade dos relatórios;

7) Informações gerais sobre a SDE, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, etc.

Por tais razões, os achados apontados pela 3ª Coordenadoria de Controle Interno foram vistos como irregularidades importantes e norteadoras, acarretando a necessidade de delineamento das condutas administrativas de gestão e administração.

Feitas as considerações supra, e confiante no esclarecimento dos tópicos apontados, espera o Requerente o arquivamento no que se refere a sua suposta responsabilidade.

Gustavo Góes Silva

Diretor de Mercados e Centrais de Abastecimento

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Góes Silva**, **Diretor**, em 06/02/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00015600409** e o código CRC **44C38519**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZKYNDYY

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZKYNDYY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

EDMILSON GOMES NASCIMENTO

Responsável - Assinado em 07/02/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YXNZKYNDYY